



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.642/2014

24 de abril de 2014.

Autoria: Vereadores Clóvis de Paula, Dionardo Mendes da Conceição, Milton Soares, Sebastião Pedro da Vitória, Leandro Martins dos Santos, Gilberto V. de Melo, Vanderlei Baioto, Marcelo Martinez Acosta-Japinha, Waldicley Silva dos Reis.

INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis uma verba de caráter indenizatório aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, sob o título Verba Indenizatória, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), dentro da permissibilidade prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 29/2011, originada no processo nº 20736-5/2010.

§ 1º. A Verba Indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores de Campo Novo do Parecis para ressarcimento de despesas: locomoção, combustível, alimentação, hospedagem e telefone dentro da circunscrição do Estado de Mato Grosso, no desenvolvimento das atividades parlamentares.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no mês de janeiro, em razão do recesso parlamentar.

§ 3º. Quando ocorrerem viagens oficiais de representação, ou seja, aquelas autorizadas conforme o Regimento Interno, o Vereador fará jus à diária e ao transporte, custeados fora da sua verba indenizatória.

§ 4º. Para as viagens fora do Estado, os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, no valor fixado na Resolução nº 001/2013, de 13.02.2013, para o custeio de transporte urbano, hospedagem e alimentação, bem como ao meio de locomoção para chegar ao Estado da respectiva viagem.

Art. 2º. A Verba Indenizatória será paga aos Vereadores até o dia 5º dia do mês subsequente, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

Parágrafo único. O Vereador apresentará no final de cada mês relatório das atividades parlamentares desenvolvidas, para fazer jus à verba indenizatória criada através desta Lei.

Art. 3º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando investido no cargo de Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, assim como nos casos de afastamento nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Parágrafo único. O respectivo suplente que se encontrar no exercício do mandato fará jus a utilização da verba indenizatória, com todos os encargos, direitos e deveres inerentes previstos nesta Lei, pelo tempo que permanecer no mandato.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Art. 7º. A cessionária responderá por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:1FF330F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1.642/2014 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Vereadores Clóvis de Paula, Dionardo Mendes da Conceição, Milton Soares, Sebastião Pedro da Vitória, Leandro Martins dos Santos, Gilberto V. de Melo, Vanderlei Baioto, Marcelo Martinez Acosta-Japinha, Waldicley Silva dos Reis.

Institui verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis uma verba de caráter indenizatório aos Vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, sob o título Verba Indenizatória, no valor de R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais), dentro da permissibilidade prevista na Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, consolidada pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de Consulta nº 29/2011, originada no processo nº 2013-6-5/2010.

§ 1º. A Verba Indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores de Campo Novo do Parecis para ressarcimento de despesas: locomoção, combustível, alimentação, hospedagem e telefone dentro da circunscrição do Estado de Mato Grosso, no desenvolvimento das atividades parlamentares.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica no mês de janeiro, em razão do recesso parlamentar.

§ 3º. Quando ocorrerem viagens oficiais de representação, ou seja, aquelas autorizadas conforme o Regimento Interno, o Vereador fará jus a diária e ao transporte, custeados fora da sua verba indenizatória.

§ 4º. Para as viagens fora do Estado, os Vereadores farão jus ao recebimento de diárias, no valor fixado na Resolução nº 001/2013, de 13.02.2013, para o custeio de transporte urbano, hospedagem e alimentação, bem como ao meio de locomoção para chegar ao Estado da respectiva viagem.

Art. 2º. A Verba Indenizatória será paga aos Vereadores até o dia 5º dia do mês subsequente, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

Parágrafo único. O Vereador apresentará no final de cada mês relatório das atividades parlamentares desenvolvidas, para fazer jus à verba indenizatória criada através desta Lei.

Art. 3º. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando investido no cargo de Secretário Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato, assim como nos casos de afastamento nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Parágrafo único. O respectivo suplente que se encontrar no exercício do mandato fará jus a utilização da verba indenizatória, com todos os encargos, direitos e deveres inerentes previstos nesta Lei, pelo tempo que permanecer no mandato.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 24 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:D144B505

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 197, DE 23 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando R.H. nº 097/2014, de 22 de abril de 2014,

RESOLVE

NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **CLEIDIANE MORAES NOVAIS** portadora do RG nº. 2194696-0 SSP/MT e CPF nº. 029.168.251-00, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora de Departamento de Gestão e Assuntos Estratégicos**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

2. Pelo desempenho da função a servidora receberá o percentual de 30% (trinta por cento), a título de função gratificada, sobre seus vencimentos básicos mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração